



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O “caput” e o inciso II do artigo 1º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes e medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, no Município de Fernão.”

(...)

“II - Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, bem como os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, responsáveis por manterem os imóveis sob sua responsabilidade livres de criadouros do vetor da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

Art. 3º. O artigo 22 da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, será acrescido dos parágrafos 3º e 4º, que terão a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 3º. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado no caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

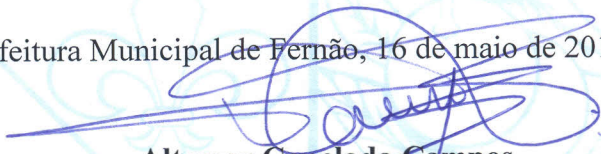
presente artigo, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa”.

§ 4º. Havendo a impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao interessado, este será cientificado do auto de infração, do auto de penalidade, bem como das decisões das autoridades municipais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento dos correios ou por edital publicado no jornal regional de maior circulação no município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de maio de 2016


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de maio de 2016.

Ofício GP/Fernão nº 179/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A alteração realizada na Lei em questão atende à solicitação do Departamento de Saúde do Município de Fernão, para atender a sugestões da Visa Estadual buscando dar maior efetividade ao cumprimento da Lei, já que o agente público responsável pela autuação do infrator está encontrando dificuldade em cientificar o interessado da imposição da penalidade cabível no caso concreto.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,

Altamar Canelada Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0104-2016
Projeto de Lei do Executivo 0015-2016
16/05/2016 04:41:59

Edna Huss Garcia

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.